



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

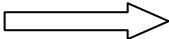
“Dispõe sobre a alteração do artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 021/2011 e dá outras providências.”

PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 021/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 – As atribuições de classes e aulas serão realizadas antes do início de cada ano letivo, com regulamentação pela Coordenadoria Municipal de Educação a respeito de inscrição, classificação, datas, locais, horários etc, respeitando os seguintes critérios do quadro abaixo:

A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:		
a) Número de dias trabalhados na atual Unidade Escolar x 0,001 ponto por dia, até 10 pontos (tempo de contrato temporário e/ou efetivo)		
b) Número de dias no cargo/emprego X 0,005 pontos por dia, até 50 pontos		
c) Número de dias no Magistério da Rede Estadual de São Paulo e/ou Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia, como docente, no campo de atuação X 0,002 pontos por dia, até 20 pontos		
 TOTAL:		
B) TÍTULOS		
Certificado de aprovação em concurso público do Magistério Público Municipal de Mirassolândia – 1,0 – máximo 2,0		
d) * Certificado de curso de Especialização (mínimo 360 horas) = 2,0 por curso, até o máximo de 4,0 pontos		
e) * Título de Mestre = 4,0		
f) * Título de Doutor (vedada a acumulação de pontos de Mestre e Doutor) = 6,0		
* área da educação		
TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B)		

.....	
TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Para efeitos de remoção e/ou declaração de adido - (Total A + Total B, excluído o tempo de Unidade Escolar)	
DADOS PARA DESEMPATE	
Tempo no Magistério Público Municipal de Mirassolândia (em dias):	
Maior idade/data de nascimento:	
Maior número de filhos (menores de 18 anos)	

Parágrafo Único. Os professores de educação infantil serão classificados em lista única para atribuição de classes e aulas.”

Art. 2º – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal, não havendo previsão de impacto orçamentário ou financeiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 26 de agosto de 2016.

Prof^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
 Agente Administrativo